



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP. 36.790 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 695

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE FRAÇÃO DO TERRENO PERTENCENTE A MUNICIPALIDADE PARA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mirai, por seus representantes aprovou e eu

Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. Iº - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação a firma INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS RODRIGUES DE MIRAI LTDA, CGC 25 160 532/0001-17, de fração correspondente a 500(quinhetos) metros quadrados, do terreno pertencente a Municipalidade, localizado na área industrial, final da Rua João Resende, para construção de um galpão, para o exercício de suas atividades industriais.
- Art. IIº - A presente doação se reverterá ao Patrimônio Municipal se no prazo de 24(vinte e quatro) meses a Industria não estiver em funcionamento ou se desvirtuada a sua finalidade.
- Art. IIIº - O terreno doado se reverterá ao Patrimônio Municipal se no prazo de 10(dez) anos o galpão for desmontado ou retirado pela Empresa donatária.
- Art. IVº - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 08 de Julho de 1988.

*registrado*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

*Quacelina*  
Dr. Dinardo S. de S. Tolosa  
PREFEITO MUNICIPAL